

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2024

(Processo Administrativo n.º 26/2024)

Torna-se público que o Consórcio Público Intermunicipal De Saúde Do Triângulo Mineiro – Amvap Saúde, por meio da Coordenação de Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor valor global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão:09/08/2024

Link: <https://portal.licitanet.com.br/home>

Horário da Fase de Lances: 08:30 às 14:30

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DE PLANO DE SAÚDE COM SERVIÇOS MÉDICOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL, NA MODALIDADE AMBULATORIAL, COM PRONTO SOCORRO, CONSULTAS, PEQUENOS PROCEDIMENTOS, EXAMES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA PARA OS COLABORADORES DO CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE BEM COMO SEUS DEPENDENTES, onde o Contratante atuará como intermediário na gestão do contrato se comprometendo a repassar os valores referentes às mensalidades de cada colaborador e seus dependentes mediante expressa autorização,** conforme condições, e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será feita, conforme tabela constante abaixo para 24 vidas para período de 12 meses.

ITENS	FAIXA ETÁRIA	QTD	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	0 a 18 anos	1	Uberlândia/MG
2	19 a 23 anos	3	
3	24 a 28 anos	7	
4	29 a 33 anos	4	
5	34 a 38 anos	2	
6	39 a 43 anos	4	
7	44 a 48 anos	2	
8	49 a 53 anos	0	
9	54 a 58 anos	0	
10	➤ 59 anos	1	

1.3.A presente licitação tem por objeto a Cobertura de serviços de assistência médica, diagnóstico e terapia, com abrangência municipal conforme rol de procedimentos para o Plano Ambulatorial para os servidores do **AMVAP SAÚDE** - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, inscrito no CNPJ: 18.151.467/0001-06.

1.4.As consultas em serviços credenciados realizadas fora do Hospital contratado, deverão ser agendadas na central de atendimento, e o usuário deverá portar guia de atendimento devidamente autorizada.

As consultas deverão ser realizadas no hospital e em sua unidade de consultórios ou nos serviços credenciados, sem limites e sem custos;

1.5.Caso haja demanda de especialidades que hospital não atenda, incidirão no valor de co-participação para o usuário, ou seja, usuário pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela da operadora.

1.6.Caso seja um atendimento de urgência, o Hospital contratado deverá manter atendimento 24 horas para esse fim, incluso: Aerosol, Curativos, Honorários Profissionais, Taxas Hospitalares, Medicamentos e Materiais hospitalares.

1.7.Os Exames Complementares Básicos e os Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais Básicos, estarão também isentos de parcela de co-participação.

1.8. Os demais exames incidirão no valor de co-participação para o usuário, ou seja, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela da operadora.

1.9. FICA LIMITADO AO PRAZO DE 12 (DOZE) HORAS A RESPONSABILIDADE DA OPERADORA PELO ATENDIMENTO DOS CASOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, ENQUANTO SEJA NECESSÁRIA A OBSERVAÇÃO DO CLIENTE, OU AGUARDAM PELA INDICAÇÃO DE TRATAMENTO HOSPITALAR, OU REMOÇÃO PARA OUTRA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE ESCOLHA DO CONSUMIDOR. APÓS ESTE PERÍODO O ÔNUS DO ATENDIMENTO SERÁ DO CONSUMIDOR TITULAR, conforme determina o art. 2º da Resolução N° 13, de 3/11/98 do CONSU.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no endereço eletrônico <https://portal.licitanet.com.br/login>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), disponível no Portal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), não cabendo ao provedor do Sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto,

responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- h) Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- j) Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica (LicitaNet), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- b) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- c) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- d) A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- e) No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- I - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- III - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- IV - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- VI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso). Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- g) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- k. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- l. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das **08:30h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos itens.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 2.2.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$1,00**.
- 4.3.2. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.3.3. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.5.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo consórcio, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo consórcio.
- 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.4.1. Poderá o consórcio, além da documentação supracitada, solicitar ao fornecedor com a melhor proposta encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.4.2. Fica estabelecido prazo máximo de 10 minutos, contado da solicitação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo consórcio;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

a) Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista do fornecedor, verificado pelo agente da administração responsável por operar a dispensa eletrônica.

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

V - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
VI - Prova de regularidade de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

b) Habilitação Jurídica.

I - Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civas, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

III - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.3.) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.9. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos de habilitação.

6.3.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do consórcio, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.2.3. Admitir-se-á assinatura eletrônica, ou aceite eletrônico da nota de empenho, desde que se trate de assinatura eletrônica simples, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e reconhecida por autoridade certificadora.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos, sendo prorrogável conforme o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. As dotações orçamentárias que sustentarão as despesas dessa contratação, de acordo com o orçamento vigente do AMVAP SAUDE, são: 10 10 10 302 2000 20001 33 90 39

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1. j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1. j.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, resolução 07/2024 do consórcio Amvap Saúde.

8.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.1 e seguintes, bem como na resolução 07/2024, anexa deste Aviso.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no LicitaNet, no site oficial do consórcio Amvap Saúde e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. A Resolução nº 7/2024 encontra-se no sítio eletrônico do Consórcio Amvap Saúde: www.amvapsaude.com.br.

9.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Consórcio poderá:

9.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.3.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.4. As providências do subitem 9.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do consórcio na respectiva notificação.

9.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

9.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

- 9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o consórcio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do consórcio, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.14.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Uberlândia/MG, 02 de agosto de 2024.

LINDOMAR AMARO
BORGES:435100006
68

Assinado de forma digital
por LINDOMAR AMARO
BORGES:43510000668
Dados: 2024.08.06
09:14:48 -03'00'

Lindomar Amaro Borges
Presidente AMVAP SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2024
Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE PLANO DE SAÚDE COM SERVIÇOS MÉDICOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL, NA MODALIDADE AMBULATORIAL, COM PRONTO SOCORRO, CONSULTAS, PEQUENOS PROCEDIMENTOS, EXAMES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA PARA OS COLABORADORES DO CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE BEM COMO SEUS DEPENDENTES, onde o Contratante atuará como intermediário na gestão do contrato se comprometendo a repassar os valores referentes às mensalidades de cada colaborador e seus dependentes mediante expressa autorização.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação proposta neste termo tem como intuito garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP-SAUDE, bem como dos seus dependentes, frente aos riscos dos ambientes de trabalho e externo.
- 2.2. Os serviços a serem contratados justificam-se pela necessidade de prestação de serviços a contratação de entidades de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, assim, reforça-se que a contratação visa garantir e preservar a saúde e integridade dos empregados públicos do AMVAP SAÚDE, de forma a identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a sua atuação.
- 2.4. Desta forma, prezando pela continuidade dos serviços prestados a sociedade, com intuito de não produzir ônus ao desempenho e qualidade das atividades prestadas mantidas pela Administração Pública tomamos a iniciativa de realizar as aquisições em questão.
- 2.5. Neste sentido, cumpre destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que o AMVAP-SAUDE, desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao cidadão, busca-se a presente contratação.

3. DAS ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. Fornecer a prestação de serviço mensalmente, pelo prazo de duração do contrato, de no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Administração pública.
- 3.2. Os quantitativos e os valores globais representam uma demanda estimada, poderão sofrer variações em função de mudança quantitativa no quadro de beneficiados do AMVAP SAUDE, bem como de acordo com a utilização gerando coparticipações.
- 3.4. Fornecer assistência médica assistencial ambulatorial + Pronto Socorro, com opção de internação de urgência e emergência até 12 horas. O atendimento ambulatorial com consultas e pequenos procedimentos, com laboratórios, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.
- 3.5. O Contratante atuará como intermediário na gestão do contrato, se comprometendo a repassar os valores referentes às mensalidades contratada de cada colaborador e seus dependentes mediante expressa autorização.
- 3.6. As mensalidades de cada colaborador serão pagas pelo Consórcio Amvap Saude.
- 3.7. O custo do plano de saúde dos dependentes, bem como a coparticipação de ambos, será descontado do beneficiário em folha de pagamento.**
- 3.8. Fornecer aos colaboradores do AMVAP SAUDE e seus dependentes, cônjuge, companheiro(a), filhos(as) até 19 anos até a inclusão.
- 3.9. Para fins de atendimento, os beneficiários deverão dirigir-se diretamente à rede médico hospitalar da CONTRATADA ou por ela credenciada/referenciada, perante a qual se identificarão, mediante apresentação do documento de Identidade com foto e respectivo Cartão Digital de Identificação para atendimento do plano de saúde.

- 3.10. O cartão de identificação citado anteriormente deverá ser pessoal e intransferível, não conferindo qualquer outro direito, senão aqueles estipulados contratualmente.
- 3.11. O Plano de Saúde contratada será livre de carências
- 3.10. Da exclusão:
- 3.10.1. Para exclusão do beneficiário, deverão respeitar as condições e garantias previstas na Lei 9.656/98.
- 3.10.2. A exclusão do beneficiário ocorrerá nas seguintes situações:
- 3.10.3. Por seu desligamento do AMVAP SAÚDE ou por morte;
- 3.10.4. Solicitado por escrito, pelo próprio beneficiário.
- 3.10.5. O beneficiário deixará de usufruir dos serviços imediatamente após seu desligamento do AMVAP SAÚDE.
- 3.10.6. A eventual utilização dos serviços após exclusão do beneficiário será de responsabilidade exclusiva da Administradora de Benefícios Credenciada, desde que a CONTRATANTE comprove que tenha feito o processo de exclusão anterior a data da utilização.
- 3.10.7. A exclusão do titular dar-se-á pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, a partir do primeiro dia do mês subsequente à comunicação à credenciada, da publicação do ato oficial que estabelecer a sua nova condição, quando couber, nas seguintes hipóteses:
- 3.10.7.1. Demissão;
- 3.10.7.2. Cancelamento voluntário da inscrição, solicitado pelo titular; Falecimento;
- 3.10.7.3. Transferência do empregado para outra empresa, órgão ou entidade não cobertos pelo respectivo plano;
- 3.10.7.4. Quando deixar de atender às condições de dependente.
- 3.10.8. É de responsabilidade do empregado solicitar formalmente à área de Recursos Humanos, por intermédio de solicitação escrita de próprio punho ou e-mail, a sua exclusão.
- 3.10.9. O não cumprimento das exigências estabelecidas no item 3.10.8 submeterá o empregado ao pagamento do valor integral cobrado pela Administradora de Benefícios Credenciada, no plano aderido.
- 3.10.10. Na hipótese de falecimento do titular, à cobrança da mensalidade será efetuada de forma proporcional até o dia do evento.
- 3.10.12. No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou em caso de suspensão temporária de remuneração ou proventos, o colaborador deverá fazer a gestão dos pagamentos referentes às mensalidades dos dependentes diretamente junto à prestadora dos serviços. Tal exigência justifica-se pelo fato da inexistência temporária de recebimentos do colaborador junto ao seu órgão pagador para o referido período. Caberá o AMVAP SAÚDE entregar à Administradora de Benefícios Credenciada os documentos necessários para a exclusão de que trata o item anterior até o prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da ocorrência do evento.
- 3.10.14. Deverá ser proposto um tipo de plano, a saber: a. Plano de Saúde – Abrangência municipal, com Atendimento ambulatorial, contendo preferencialmente e de acordo com a disponibilidade da rede credenciada, ar-condicionado, televisão, banheiro privativo, com direito à acompanhante para beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos. Atendimento em consultório com livre escolha dentro da rede credenciada.
- 3.12. Dos serviços:
- 3.12.1. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão virtual, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência obedecendo ao estado de abrangência do plano, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.
- 3.12.2. A CONTRATADA seguirá as condições contratuais, de acordo com a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia. Informações constam no <https://www.gov.br/ans/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos> de forma atualizada.
- 3.12.3. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.
- 3.12.4. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta

médica (em hospitais, clínicas e consultórios), pronto-socorro, assistência ambulatorial e serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

3.12.5. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, sem limite de consultas e exames de métodos complementares.

3.12.6. Os procedimentos e eventos ligados à saúde, acobertados pelos planos especificados no presente Termo de Referência, serão aqueles constantes no Rol de Procedimentos da ANS, e alterações, sem quaisquer tipos de limites de utilização, quantidade, prazo e/ou custo, desde que solicitados pelo médico assistente, ressalvados limites indicados neste Termo de Referência.

3.13. Das coberturas:

3.13.1. A cobertura assistencial contratada, respeitadas a segmentação, a área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços da CONTRATADA e os prazos de carência estabelecidos neste termo de referência e em contrato apresentado no ato da assinatura entre todos os beneficiários e a CONTRATANTE a ser apresentado, abrange; manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), pronto-socorro, assistência ambulatorial e serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado, DEFINIDOS E LISTADOS NO ROL DE PROCEDIMENTOS VIGENTE E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

3.14. Cobertura Ambulatorial.

3.14.1. Cobertura de consultas médicas com médicos cooperados, em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina; sendo os atendimentos efetuados no consultório ou em ambulatório por médico cooperado da CONTRATADA.

3.14.2. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo pequenos procedimentos, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

3.14.3. Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente, observado as Diretrizes de Utilização.

3.14.4. Nas coberturas assistenciais, a participação de profissional médico anestesista nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente a época do evento é obrigatória, caso haja indicação clínica.

3.14.5. Cobertura das ações de planejamento familiar que envolve as atividades de educação, aconselhamento e atendimento clínico de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

3.14.6. Cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizadas tanto por fisiatra como por fisioterapeuta.

3.14.7. Atendimento às emergências psiquiátricas, assim consideradas as situações que impliquem risco de vida ou de danos físicos para o próprio paciente ou para terceiros (incluídas ameaças, tentativas de suicídio e autoagressão) e/ou em risco de danos morais e patrimoniais importantes.

3.14.8. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e nas Diretrizes de Utilização que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado.

3.14.9. Cobertura de remoção, inter-hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previsto no contrato, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pela junta médica responsável pelo atendimento a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente.

3.15. Sistema de Utilização:

a) Livre Escolha:

1. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada da CONTRATADA. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente ceder a todos os funcionários aderentes ao plano, aplicativo com informações atualizadas do plano.

2. A CONTRATADA poderá modificar ou cancelar credenciamento de médicos ou entidades prestadoras de serviço, inclusive por sugestão da CONTRATANTE, preservando, entretanto, o padrão de qualidade e o nível de atendimento, mantendo a rede de credenciados/referenciados em número igual ou superior à inicialmente CONTRATADA.

b. Participações:

1. O beneficiário principal e seus dependentes pagarão a título de coparticipação, o valor definido na tabela detalhada dos serviços, a cada procedimento realizado na rede credenciada, tanto no caso de consultas e exames especiais.

2. O pagamento do valor mencionado na alínea acima à CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE, mediante apresentação das devidas comprovações de utilização dos serviços, cabendo à CONTRATANTE o repasse da cobrança aos seus funcionários.

3.16. Disposições gerais sobre a assistência

a. A CONTRATADA deverá dar condições de atendimentos de urgência aos beneficiários, a qualquer hora, através de prontos-socorros credenciados/referenciados.

b. A empresa CONTRATADA deverá obrigatoriamente enviar para a CONTRATANTE as atualizações em seu cadastro referente aos médicos e demais profissionais credenciados/referenciados, bem como dos locais e serviços de atendimento contratados.

c. As atualizações acima descritas deverão ser informadas à CONTRATANTE por meio de aplicativo e em site próprio que assegure a informação da CONTRATANTE acerca das atualizações referentes ao cadastro de médicos e profissionais credenciados/referenciados.

3.17. Assistência 24 Horas

a. Os serviços abrangidos pela Assistência 24 Horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

3.18. Extravios, furtos ou avaria da carteira de identificação

a. O custo da emissão de nova carteira, quando houver, será descontado integralmente do beneficiário em folha de pagamento no valor cobrado pela CONTRATADA.

b. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado e após a vigência de sua exclusão serão única e exclusivamente do beneficiário, o qual ressarcirá à CONTRATADA por meio do AMVAP SAUDE.

3.20. Especialidades médicas credenciadas/referenciadas

3.20.1. Compromete-se a CONTRATADA a emitir relatórios gerenciais mensais (sinistralidade) com demonstrativo de faturamento e acompanhamento mensal por procedimentos ou por beneficiário. As informações devem constar em site/portal para acesso da contratante.

3.20.2. Os serviços de assistência médico-hospitalar oferecidos pela CONTRATADA deverão compreender todos os procedimentos ambulatoriais, laboratoriais, clínicos, os atendimentos de urgência e emergência, e demais coberturas mínimas disciplinadas pela Lei Federal n.º 9.656, Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde – ANS, Resoluções de Conselho de Saúde Suplementar – CONSU e pelos atos que os sucederem. Havendo divergência entre a legislação vigente e as especificações editalícias, deverá ser adotado o procedimento que melhor se adequar as necessidades do beneficiário, visando sempre o tratamento ou procedimento mais avançado e seguro disponível no mercado.

4.DO QUANTITATIVO

4.1. O quadro abaixo apresenta estimativa da quantidade dos empregados e dependentes; para 24 vidas para período de 12 meses.

Faixa etárias	Beneficiários e dependentes
0 a 18 anos	1
19 a 23 anos	3
24 a 28 anos	7
29 a 33 anos	4
34 a 38 anos	2
39 a 43 anos	4
44 a 48 anos	2
49 a 53 anos	0
54 a 58 anos	0
➤ 59 anos	1

4.2.A presente licitação tem por objeto a Cobertura de serviços de assistência médica, diagnóstico e terapia, com abrangência municipal conforme rol de procedimentos para o Plano Ambulatorial para os servidores do **AMVAP SAÚDE** - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, inscrito no CNPJ: 18.151.467/0001-06.

4.3.As consultas em serviços credenciados realizadas fora do Hospital contratado, deverão ser agendadas na central de atendimento, e o usuário deverá portar guia de atendimento devidamente autorizada.

4.4.As consultas deverão ser realizadas no hospital e em sua unidade de consultórios ou nos serviços credenciados, sem limites e sem custos;

4.5.Caso haja demanda de especialidades que hospital não atenda, incidirão no valor de co-participação para o usuário, ou seja, usuário pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela da operadora.

4.6.Caso seja um atendimento de urgência, o Hospital contratado deverá manter atendimento 24 horas para esse fim, incluso: Aerosol, Curativos, Honorários Profissionais, Taxas Hospitalares, Medicamentos e Materiais hospitalares.

4.7.Os Exames Complementares Básicos e os Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais Básicos, estarão também isentos de parcela de co-participação.

4.8. Os demais exames incidirão no valor de co-participação para o usuário, ou seja, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela da operadora.

4.9. FICA LIMITADO AO PRAZO DE 12 (DOZE) HORAS A RESPONSABILIDADE DA OPERADORA PELO ATENDIMENTO DOS CASOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, ENQUANTO SEJA NECESSÁRIA A OBSERVAÇÃO DO CLIENTE, OU AGUARDAM PELA INDICAÇÃO DE TRATAMENTO HOSPITALAR, OU REMOÇÃO PARA OUTRA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE ESCOLHA DO CONSUMIDOR. APÓS ESTE PERÍODO O ÔNUS DO ATENDIMENTO SERÁ DO CONSUMIDOR TITULAR, conforme determina o art. 2º da Resolução N° 13, de 3/11/98 do CONSU.

5. DA CONTINUIDADE DOS ATENDIMENTOS

5.1.A assistência à saúde ao servidor deve ser prestada diariamente, sem qualquer interrupção, uma vez que a descontinuidade pode(rá) acarretar sérios riscos e prejuízos à saúde e à vida dos beneficiários.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5(cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos estabelecimentos credenciados.

6.3. Para assinatura do Contrato será exigido Comprovante do Registro de Inscrição na entidade profissional competente - ANS - Agência Nacional de Saúde.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;

7.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e Contrato apresentado e agentes regulatório ANS.

7.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.4. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.

7.1.5. Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência, discriminados neste contrato e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

7.1.6. Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão DIGITAL individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados;

7.1.7. Segunda via ou renovação do cartão DIGITAL deverá ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de solicitação;

7.1.8. Não haverá qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão ou renovação;

7.1.9. Disponibilizar sede ou escritório físico para atendimento dos usuários, central telefônica de atendimento, bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

7.1.10. Fornecer à CONTRATANTE relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização após a assinatura do contrato; de acordo com condições contratuais constantes no ROL DE PROCEDIMENTOS ANS. <https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos>

7.1.11. Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

7.1.12. Assegurar aos beneficiários autorização para procedimentos de forma ágil, através de e-mail, telefone ou internet/senha eletrônica.

7.1.13. As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas.

7.1.14. A CONTRATADA deverá possibilitar que os médicos de escolha dos beneficiários, independentemente de serem da rede cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, solicitem exames complementares e que essas requisições sejam aceitas pelos prestadores de serviços.

7.1.16. A CONTRATADA deverá proporcionar, durante toda a contratação, conforme ROL DE PROCEDIMENTOS ANS o atendimento médico e serviço de diagnóstico/tratamento, compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.

7.1.17. A CONTRATADA deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao fiscal deste contrato, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

7.1.18. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento e na legislação pertinente à matéria, respeitadas as disposições constantes da proposta apresentada que, independentemente de transcrição, integram o contrato.

7.1.19. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:

- a. rede cooperada, credenciada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação;
- b. prestação dos serviços contratados na forma preconizada em lei e pelos regulamentos expedidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitada a compatibilidade com os preços de mercado.
- c. no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao CONTRATANTE.

7.1.20. Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, ora contratada, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para este fim, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.

7.1.21. Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a CONTRATADA orientar os serviços contratados credenciado referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, mesmo que algumas autorizações seguindo as normativas do ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS, demandam diferentes prazos, conforme condições contratuais.

7.1.22. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

7.1.23. A CONTRATADA deverá, mensalmente, emitir Nota/Fatura mensal, conforme número de Titulares ATIVOS na data de corte, no preço e condições pactuadas;

7.1.24. Mensalmente, por ocasião do pagamento, CONTRATADA deverá enviar, por meio eletrônico site/portal, até o quinto dia útil do mês. Relação Mensal Detalhada dos Beneficiários, com a composição dos valores cobrados, movimentações (inclusões e exclusões) ocorridas no período, classificando-os nominalmente.

7.1.25. Ainda, por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados e respectivos custos.

7.1.26. Comunicar o AMVAP SAÚDE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á:

8.1.1. Designar colaboradores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

8.1.2. Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.

8.1.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

8.1.5. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante a CONTRATADA;

8.1.6. Relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos, quando da assinatura deste instrumento contratual;

8.1.7. Encaminhar à CONTRATADA as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato;

8.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;

8.1.9. Comunicar à CONTRATADA, eventuais extravios de “carteira de identificação” de beneficiário.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato.

9.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, indicado no Ato Administrativo nº 01/2024, que deverá executar as seguintes atividades e funções:

- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7. O gestor do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 01/2024, será responsável pelas seguintes atividades e funções:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do consórcio.
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do consórcio.
- f) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.8. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, podendo a indicação ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa solicitação, mediante apresentação de, pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica, indicando que a empresa presta os serviços objeto desta solicitação;

11. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pelo AMVAP SAUDE, da NF-Nota Fiscal dos serviços, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boleto bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

12.2 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal obtida pela soma dos valores das mensalidades, conforme a quantidade de beneficiários (titulares e dependentes) inscritos no plano, acrescidos dos valores correspondentes à coparticipação, através da emissão de faturas.

12.2. Caso o contrato seja assinado após o primeiro dia do mês a primeira mensalidade será paga de forma proporcional pelo CONTRATANTE através de rateio diário - pro rata dia – que será calculado pela CONTRATADA de acordo com o valor mensal devido dividido pelos dias restantes correspondentes ao primeiro mês, a partir da segunda mensalidade deverá ocorrer o pagamento integral competente ao mês.

12.3 As faturas emitidas pela CONTRATADA serão baseadas na comunicação de movimentação de pessoal enviada pela CONTRATANTE. Na falta de comunicação, em tempo oportuno, de inclusão ou de exclusão de BENEFICIÁRIO, a fatura se baseará nos dados que foram disponibilizados, realizando-se os acertos nas faturas subsequentes.

12.5 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal ao AMVAP SAUDE que a receberá provisoriamente para posterior comprovação de conformidade dos serviços prestados.

12.6 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

12.7 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

12.8 Da obrigatoriedade da Retenção do Imposto de Renda na fonte nos termos da instrução normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, conforme previsto no anexo I da IN nº 1234/2012, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados pelo AMVAP SAUDE.

12.9 As hipóteses de retenção de IR na fonte do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensas da retenção, nos termos da IN 1234/2012.

12.10 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecidos dos bens contratados, uma vez atestados liquidados pelo setor de contabilidade.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação.

Dotações: 10 10 10 302 2000 20001 33 90 39 Outros Serviços de Pessoa Jurídico

Uberlândia, 02 agosto de 2024

LINDOMAR AMARO Assinado de forma digital
por LINDOMAR AMARO
BORGES:435100006 BORGES:43510000668
68 Dados: 2024.08.06 09:15:26
-03'00'

Lindomar Amaro Borges
Presidente AMVAP SAÚDE

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro
CNPJ: 18.151.467/0001-06-AMPAV SAUDE,

Apresentamos a nossa PROPOSTA DE PREÇOS, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II deste Processo.

Faixa etárias	Qtd. vidas	Valor unitário mensal estimado por beneficiário (R\$)	Valor anual total estimado (R\$)
0 a 18 anos	1		
19 a 23 anos	3		
24 a 28 anos	7		
29 a 33 anos	4		
34 a 38 anos	2		
39 a 43 anos	4		
44 a 48 anos	2		
49 a 53 anos	0		
54 a 58 anos	0		
➤ 59 anos	1		

O prazo de validade da proposta será de 60 (trinta) dias.

Local e data: _____, ____/____/____

Nome completo, com RG, CPF e Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Razão Social, com CNPJ, endereço e telefone, e-mail da empresa)

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO (A) XXXX. E XXXX

Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia/MG, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, Prefeito de Indianópolis, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxx, em xxxxxxxxxx doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxx (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxxxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação n. xxxx./xxxx*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DE PLANO DE SAÚDE COM SERVIÇOS MÉDICOS DE ABRANGÊNCIA LOCAL, NA MODALIDADE AMBULATORIAL, COM PRONTO SOCORRO, CONSULTAS, PEQUENOS PROCEDIMENTOS, EXAMES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA PARA OS COLABORADORES DO CONSÓRCIO AMVAP SAÚDE BEM COMO SEUS DEPENDENTES**, onde o Contratante atuará como intermediário na gestão do contrato se comprometendo a repassar os valores referentes às mensalidades de cada colaborador e seus dependentes mediante expressa autorização, onde o Contratante atuará como intermediário na gestão do contrato se comprometendo a repassar os valores referentes às mensalidades de cada colaborador e seus dependentes mediante expressa autorização., nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo II do Aviso de Dispensa nº 17/2024 e Edital do Processo.

1.2. Esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Vinculam O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica,
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações constam na clausula 1ª e 3ª do termo de referência, anexo ao contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. – O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

4.1. Fornecer cobertura de serviços de assistência médica, diagnóstico e terapia, com abrangência municipal conforme rol de procedimentos para o Plano Ambulatorial para os servidores do **AMVAP SAUDE** - Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro, inscrito no CNPJ: 18.151.467/0001-06.

4.2. Fornecer consultas no hospital e em sua unidade de consultórios ou nos serviços credenciados, sem limites e sem custos;

4.3. Em caso de consultas em serviços credenciados realizadas fora do Hospital contratado, deverão ser agendadas na central de atendimento, e o usuário deverá portar guia de atendimento devidamente autorizada.

4.4. Caso haja demanda de especialidades que hospital não atenda, incidirão no valor de co-participação para o usuário, ou seja, usuário pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela da operadora.

4.5. Caso seja um atendimento de urgência, o Hospital contratado deverá manter atendimento 24 horas para esse fim, incluso: Aerosol, Curativos, Honorários Profissionais, Taxas Hospitalares, Medicamentos e Materiais hospitalares.

4.6. Os Exames Complementares Básicos e os Procedimentos Cirúrgicos Ambulatoriais Básicos, estarão também isentos de parcela de co-participação.

4.6.1. Os demais exames incidirão no valor de co-participação para o usuário, ou seja, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da tabela da operadora.

4.7. FICA LIMITADO AO PRAZO DE 12 (DOZE) HORAS A RESPONSABILIDADE DA OPERADORA PELO ATENDIMENTO DOS CASOS DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA, ENQUANTO SEJA NECESSÁRIA A OBSERVAÇÃO DO CLIENTE, OU AGUARDAM PELA INDICAÇÃO DE TRATAMENTO HOSPITALAR, OU REMOÇÃO PARA OUTRA UNIDADE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR DE ESCOLHA DO CONSUMIDOR. APÓS ESTE PERÍODO O ÔNUS DO ATENDIMENTO SERÁ DO CONSUMIDOR TITULAR, conforme determina o art. 2º da Resolução N° 13, de 3/11/98 do CONSU.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXXX.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pelo AMVAP SAUDE, da NF-Nota Fiscal dos serviços, mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil ou via emissão de Boleto bancário, o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

7.2. Caso o contrato seja assinado após o primeiro dia do mês a primeira mensalidade será paga de forma proporcional pelo CONTRATANTE através de rateio diário - pro rata dia – que será calculado pela CONTRATADA de acordo com o valor mensal devido dividido pelos dias restantes correspondentes ao primeiro mês, a partir da segunda mensalidade deverá ocorrer o pagamento integral competente ao mês.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, a contar da data assinatura do contrato.

8.2. O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;

9.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e Contrato apresentado e agentes regulatório ANS.

9.1.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

9.1.4. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Edital e seus Anexos.

9.1.5. Assegurar aos beneficiários regularmente cadastrados a assistência à saúde nos termos e na abrangência, discriminados neste contrato e de acordo com as normas e regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

9.1.6. Expedir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer atendimento, o cartão DIGITAL individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado para fruição dos serviços contratados;

9.1.7. Segunda via ou renovação do cartão DIGITAL deverá ser expedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data de solicitação;

9.1.8. Não haverá qualquer custo para o CONTRATANTE e para os beneficiários com o fornecimento do primeiro cartão ou renovação;

9.1.9. Disponibilizar sede ou escritório físico para atendimento dos usuários, central telefônica de atendimento, bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde;

9.1.10. Fornecer à CONTRATANTE relação de todos os eventos que necessitem de autorização/senha para a sua realização após a assinatura do contrato; de acordo com condições contratuais constantes no ROL DE PROCEDIMENTOS ANS. <https://www.gov.br/ans/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-da-sociedade/atualizacao-do-rol-de-procedimentos>

9.1.11. Nos casos de urgência e emergência não será exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.

9.1.12. Assegurar aos beneficiários autorização para procedimentos de forma ágil, através de e-mail, telefone ou internet/senha eletrônica.

9.1.13. As autorizações ou justificativas dos indeferimentos das mesmas deverão obedecer ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do respectivo pedido, ressalvadas as situações de urgências e emergências, nas quais deverão ser imediatamente autorizadas.

9.1.14. A CONTRATADA deverá possibilitar que os médicos de escolha dos beneficiários, independentemente de serem da rede cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, solicitem exames complementares e que essas requisições sejam aceitas pelos prestadores de serviços.

9.1.15. A CONTRATADA deverá proporcionar, durante toda a contratação, conforme ROL DE PROCEDIMENTOS ANS o atendimento médico e serviço de diagnóstico/tratamento, compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.

9.1.16. A CONTRATADA deverá designar um responsável por todos os procedimentos relacionados à execução do contrato, inclusive quanto ao atendimento de todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, o qual deverá fornecer ao fiscal deste contrato, um número de telefone celular para eventual contato emergencial, sempre que se torne necessário.

9.1.17. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste instrumento e na legislação pertinente à matéria, respeitadas as disposições constantes da proposta apresentada que, independentemente de transcrição, integram o contrato.

9.1.18. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas:

- a. rede cooperada, credenciada, contratada ou referenciada que propicie aos beneficiários a utilização de todos os serviços necessários ao tratamento, diagnóstico e prevenção das doenças abrangidas na presente contratação;
- b. prestação dos serviços contratados na forma preconizada em lei e pelos regulamentos expedidos pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, respeitada a compatibilidade com os preços de mercado.
- c. no mínimo, os prestadores de serviços apresentados na proposta por ocasião da licitação, e, em caso de substituição, compromete-se a realizar credenciamento, no menor prazo possível, de estabelecimentos de qualidade similar às contratadas e informar imediatamente ao CONTRATANTE.

9.1.19. Haverá perda ou suspensão de direitos dos beneficiários à assistência à saúde, ora contratada, apenas nos casos em que ocorrer a comunicação pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para este fim, ou se houver comprovação de prática de atos ilícitos.

9.1.20. Em qualquer hipótese é vedada a exigência de cheque caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer

atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a CONTRATADA orientar os serviços contratados credenciado referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, mesmo que algumas autorizações seguindo as normativas do ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS, demandam diferentes prazos, conforme condições contratuais.

9.1.21. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços.

9.1.22. A CONTRATADA deverá, mensalmente, emitir Nota/Fatura mensal, conforme número de Titulares ATIVOS na data de corte, no preço e condições pactuadas;

9.1.23. Mensalmente, por ocasião do pagamento, CONTRATADA deverá enviar, por meio eletrônico site/portal, até o quinto dia útil do mês. Relação Mensal Detalhada dos Beneficiários, com a composição dos valores cobrados, movimentações (inclusões e exclusões) ocorridas no período, classificando-os nominalmente.

9.1.24. Ainda, por ocasião do pagamento, a licitante contratada deverá entregar um relatório de utilização dos beneficiários, de forma a demonstrar a utilização de todos os serviços por ela prestados e respectivos custos.

9.1.25. Comunicar o AMVAP SAUDE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.1.1. Designar colaboradores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.1.2. Solicitar o serviço, mediante a emissão da Solicitação de Serviços.

10.1.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.

10.1.5. Investir-se nos poderes de representação dos beneficiários do plano perante a CONTRATADA;

10.1.6. Relacionar os beneficiários, bem como prestar todas as informações necessárias aos cadastramentos, quando da assinatura deste instrumento contratual;

10.1.7. Encaminhar à CONTRATADA as inclusões e exclusões de beneficiários bem como todas as comunicações ou avisos inerentes à execução do contrato;

10.1.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, os casos em que o beneficiário, por qualquer motivo, perder o direito de atendimento, nas condições exigidas na forma do instrumento de contrato;

10.1.9. Comunicar à CONTRATADA, eventuais extravios de “carteira de identificação” de beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1. j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1. j.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- e) advertência;
- f) multa;
- g) impedimento de licitar e contratar;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, resolução 07/2024 do consórcio Amvap Saúde.

11.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos 8.1 e seguintes, bem como na resolução 07/2024, anexa deste Aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na lei orçamentaria anual deste exercício, na dotação: 10 10 10 302 2000 20001 33 90 39

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. Elege-se o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uberlândia, XX de agosto de 2024

Lindomar Amaro Borges
Presidente AMVAP SAÚDE

